

CÓPIA



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Ofício nº 40/2017 (Procuradoria)

Rio de Janeiro, 10 de março de 2017.

Ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro Desembargador
Claudio de Mello Tavares

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO vem, pelo presente, cumprimentá-lo e solicitar providências acerca dos fatos ocorridos no curso do processo nº 0024762-74.2016.8.19.0209, em trâmite na 1ª Vara da Família do Fórum Regional Da Barra da Tijuca, que tinham por objeto o divórcio consensual entre CESAR ANTUNES JUNIOR e ANDREIA MAGALHAES CASTRO ANTUNES e a guarda dos menores MARIA NINA MAGALHAES CASTRO ANTUNES e BERNARDO MAGALHAES CASTRO ANTUNES.

Como é sabido, as crianças foram encontradas mortas a facadas no apartamento do pai, Cesar, que se jogou do quinto andar do apartamento em que morava. Segundo a polícia, os indícios levam a crer que foi o pai quem matou as crianças e se suicidou em seguida.

No dia 16 de fevereiro a advogada peticionou junto ao juízo pedido de revogação da guarda, tendo em vista às agressões que Cesar infligiu à Andreia e pelo não cumprimento do pai das cláusulas do acordo de guarda, assim relatados os fatos pela advogada:

“sendo necessário a BUSCA E APREENSÃO da MENOR MARIA NINA em caráter liminar. A alienação em face da menor vem sendo constante, sendo necessária a oitiva da menor, que já tem 10 anos e pode ser ouvida por psicóloga ou assistente social, para restar comprovada a alienação do Pai. O acordado no Divórcio Consensual, foi que a menor NINA continuaria frequentando a Psicóloga, tão importante para seu tratamento. O Pai não tem levado a criança à psicóloga, como ela também perdeu aulas logo na primeira semana, tudo porque o pai dormiu o dia inteiro e não conseguiu acordar para levar a criança para a escola. Tais fatos podem ser facilmente comprovados em diligência ao colégio Bahiense da Freguesia, onde a menor estuda.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

É uma triste constatação perceber que o pai não tem condições de cuidar da própria filha como se propôs à época da homologação.

Visando sempre o bem estar da menor, há o descumprimento notório dessa parte do acordo, pois o pai não só mostrou mais uma vez ser violento com a ex esposa, como também vem sendo negligente com os cuidados com a filha (mensagens de whats app em anexo).

Diante do exposto, requer a revogação da parte do acordo que diz que a menor deve residir com o Pai, bem como requer uma medida protetiva em relação aos dois filhos menores, até que em sede de Juizado de Violência Doméstica seja apurada a responsabilidade pelos atos por ele cometidos.”

Ressalta-se que no pedido apresentado pela advogada estava grifada em vermelho a passagem que justificava a urgência da medida pleiteada. Todavia, como infelizmente continua acontecendo em serventias desse Tribunal, a advogada não foi atendida pelo magistrado. Ao se dirigir à serventia, a advogada foi atendida por uma secretária que lhe informou que o magistrado não iria atendê-la. Mesmo com cópia do R.O de agressão anexado aos autos, as tentativas de um despacho pessoalmente com o magistrado foram vãs. A secretária, como que em uma triagem da urgência, disse à advogada que passaria o caso ao magistrado, mas que não justificaria qualquer medida em caráter liminar.

Até a presente data, inclusive, não houve despacho na petição protocolada no dia 16 de fevereiro.

Infelizmente, mais uma vez esta Ordem tem que intervir e se manifestar em casos deste tipo para reiterada e sistematicamente afirmar que as prerrogativas da advocacia são prerrogativas da sociedade, prerrogativas que asseguram a defesa do direito dos jurisdicionados. Quando um advogado exige atendimento do magistrado, na forma estabelecida pelo artigo 7º, VIII da Lei 8.906/94, o faz não para proveito pessoal, mas na intransigente defesa dos direitos e interesses das partes.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Ainda que o magistrado tivesse atendido a advogada, é verdade que não se pode presumir que a liminar teria sido concedida, pois o direito de ter suas razões ouvidas pelo magistrado não é sinônimo de deferimento do pleito. Entretanto, ao se negar a atender a advogada, o magistrado, além de cometer uma ilegalidade, deixou uma mãe desesperada à mercê da burocracia, dos prazos, da papelada cotidiana. Transformou o ser humano em mais um dado do processo, em mais um número. O resultado não poderia ser mais trágico.

A magistrada ÉRICA DE PAULA que veio a substituir o juiz MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE no dia 02 de março de 2017 também deve ter sua conduta apurada no caso, pois, por mais que não tenha violado diretamente a prerrogativa da advogada, deixou de analisar um pedido de urgência de tamanha magnitude. Ademais, segundo noticiado na imprensa, parece ter informado a essa Corregedoria de Justiça não haver nos autos peças processuais que indicassem a urgência da medida.

Além disso, a conduta das secretárias do juízo também deve ser apurada, uma vez que sem a competência legal para tal, cria uma triagem das urgências, impedindo o acesso da advocacia ao juízo na forma da lei, e, portanto, tornando-se coautoras das violações praticadas.

Diante do exposto, esta OAB pugna pela abertura de procedimento disciplinar em face dos magistrados e serventuários envolvidos nas situações acima expostas, na certeza de que essa Corregedoria se empenhará para evitar que eventos como estes possam se repetir no futuro.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Nada que se faça será o suficiente para aplacar a dor dessa mãe. Nada no mundo pode trazer as crianças vitimadas de volta à vida. Mas a mudança de cultura por parte do Poder Judiciário pode evitar que tragédias como estas voltem a acontecer no futuro.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Assinatura manuscrita de Felipe Santa Cruz, com uma assinatura fluida e elegante.

Felipe Santa Cruz
Presidente da OAB/RJ

Fábio Nogueira Fernandes
Procurador-Geral da OAB/RJ

Luciano Bandeira Arantes
Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da OAB/RJ